



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATO

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP..... 1

PORTARIA

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023. REF.: Processo nº. 128/2023 – Pregão eletrônico SRP nº 003/2023 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a empresa B C RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 02.221.319/0001-72 – OBJETO: Contratação da Ata de Registro de Preço nº 009/2023, para a Aquisição de gases medicinais, para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA) - VALOR GLOBAL: R\$ 15.00,00 (Quinze mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE AUDE 02 07 00 SECRETARIA DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0119 GESTAO SAUDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE 221 3.3.90.30.00 – PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Decreto nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: MARIA DAYANE MARQUES, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA pela CONTRATANTE E ENDRYGO CUNHA FERREIRA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de abril de 2023 Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023-CMAAP/MA. REF.: Processo nº 009/2023-CMAAP/MA - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através de seu Presidente, e a empresa BIOCONTROL SAÚDE AMBIENTAL EIRELI, CNPJ nº 39.466.132/0001-49. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSA E CAPINAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva e de todos os equipamentos e materiais necessários para completa execução dos serviços- VALOR GLOBAL: R\$ 15.992,00 (Quinze mil e novecentos e noventa e dois reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 PODER LEGISLATIVO - 01 01 CAMARA MUNICIPAL - 00 01 Legislativa - 01 031 Ação Legislativa - 01 0010 PROCESSO LEGISLATIVO - 031 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica- PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato. - PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa)

dias, a contar da assinatura do contrato. - BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: RIVALDO PEREIRA SANTOS - Presidente da CMAAP/MA, pela CONTRATANTE e WAGNER HENRIQUE BARCELOS DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 14 de abril de 2023. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE. OAB/MA 13.094. Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré –MA.

PORTARIA

PORTARIA Nº 0300/2023 - GAB Em 17 de abril de 2023.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS os **Conselheiros** e **Suplentes** abaixo relacionados, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, pelo período de 04 (quatro) anos:

• REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

MARIA HELENA AZEVEDO MACHADO CPF: 325.201.823-34
Titular
MARIA MENDONÇA DE SOUSA PINHO CPF: 912.019.033-34
Suplente

• REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:

MÁRCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES CPF: 550.726.153-91
Titular
WUALDREN DOS SANTOS MACHADO CPF: 010.258.843-02
Suplente

• REPRESENTANTE DO GRÊMIO ESTUDANTIL:

WANDA BARROS DE SOUSA CPF: 490.774.573-72
Titular
FRANCISCO DAS CHAGAS R. MENDONÇA CPF: 963.880.483-15
Suplente

• REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS:

ANA CRISTINA A. SOUSA FERNANDES CPF: 938.686.003-10
Titular
MAURÍLIA MORAES ABREU CASTRO CPF: 046.616.493-97
Suplente

• REPRESENTANTE DOS DIRETORES MUNICIPAIS:

FRANKDVANNY CANDIDO DA SILVA CPF: 006.307.623-33
Titular
MARIA ANTÔNIA SILVA SANTOS DA SILVA CPF: 994.756.003-10
Suplente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de abril de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 17/04/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 17042023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	17/04/2023
Validade	17/04/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	ED02DD53F168118688DC5CB693E9DA3A2F3593579EAAB3364DC45364540563AA

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 17/04/2023 06:12:43 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.219.135
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **B8J4C-ZIJRB-1YEYB-ROHTD**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.